

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE EXECUTIVO

Ano: 7 - Número: 1577 de 30 de Outubro de 2023

DATA: 30/10/2023

### APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte foi criado pela Emenda número 001/2017 ao art. 100 da Lei Orgânica do Município e regulamentado pelo Decreto n.º 11, de 21 de março de 2017. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Lei, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

### ACERVO

### PERIODICIDADE

### CONTATOS

Tel: 88-21420880

E-mail: [diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br](mailto:diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte



Assinado eletronicamente por:

Maria José da Costa Freitas

CPF: \*\*\*.358.783-\*\*

em 30/10/2023 18:30:36

IP com n.º: 192.168.3.53

[www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.p](http://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1764)

hp?id=1764



## SUMÁRIO

### ATOS NORMATIVOS

- ✦ LEI MUNICIPAL: 2.414/2023 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO RELIGIOSO E À ESTIGMATIZAÇÃO DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E RELIGIÃO MINORITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.
- ✦ LEI MUNICIPAL: 2.415/2023 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E A CRIAÇÃO DA CAMPANHA "SETEMBRO VERDE", EM ALUSÃO A SEMANA DA INCLUSÃO SOCIAL E CONSCIENTIZAÇÃO AO DIA NACIONAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO
- ✦ LEI MUNICIPAL: 2.416/2023 - DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO DE FIOS DESORDENADOS E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO FIXADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ LEI MUNICIPAL: 2.417/2023 - REGULAMENTA A PESCA NAS ÁGUAS DO AÇUDE DO BIXOPÁ NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.
- ✦ LEI MUNICIPAL: 2.418/2023 - DÁ A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ LEI MUNICIPAL: 2.419/2023 - DÁ A DENOMINAÇÃO DA ARENINHA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ LEI MUNICIPAL: 2.420/2023 - DÁ A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO QUE INDICA.
- ✦ LEI MUNICIPAL: 2.421/2023 - DÁ A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO QUE INDICA.
- ✦ PORTARIA: 016/2023 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ PORTARIA: 157/2023 - NOMEAR JOSÉ WILSON LOURES ASSIS PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS (SEGESC).
- ✦ DECRETO MUNICIPAL: 437/2023 - DECLARA PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA.

### PUBLICAÇÕES

- ✦ REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL: S/N/2023 - TORNA PÚBLICO - RAIMUNDO NONATO GOMES OLIVEIRA
- ✦ REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL: S/N/2023 - TORNA PÚBLICO - CLAUDIANA BANDEIRA GUIMARÃES
- ✦ REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL: S/N/2023 - TORNA PÚBLICO - PLANUS INCOOPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
- ✦ REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL: S/N/2023 - TORNA PÚBLICO - RAULISON DE OLIVEIRA LOUREIRO
- ✦ REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL: S/N/2023 - TORNA PÚBLICO - EUDONIO ROCHA CARVALHO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - LEI MUNICIPAL: 2.414/2023

## LEI N.º 2.414, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a política municipal de combate ao racismo religioso e à estigmatização das religiões de matriz africana e religião minoritárias no Município de Limoeiro do Norte - CE.*

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do município de Limoeiro do Norte a política municipal de combate ao racismo religioso e à estigmatização das religiões de matriz africana e religião minoritárias e de prevenção e enfrentamento da violência sofrida por seus praticantes, símbolos e lugares de culto no município de Limoeiro do Norte.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, será considerado racismo religioso toda e qualquer conduta praticada por agente público ou privado que resulte na discriminação, restrição ou violação de direitos coletivos ou individuais dos praticantes de qualquer religião.

**Art. 3º.** São diretrizes da política municipal de combate ao racismo religioso:

I – articular os diferentes órgãos públicos competentes para fazer cessar violências e discriminações religiosas de cunho racista e responsabilizar os agressores;

II – promover os valores democráticos de liberdade religiosa e da laicidade do Estado, bem como o nexo entre elas, como parte de uma cultura de respeito aos direitos humanos

III – reconhecer expressões de racismo e outras práticas de ódio em formas religiosas e sua diferenciação de liberdade religiosa, inclusive no serviço público.

**Art. 4º.** É garantido aos praticantes de religiões de matriz africana e religiões minoritárias, independente de raça ou etnia, sem prejuízo dos outros garantidos em Lei:

I – o direito ao tratamento respeitoso e digno;

II – a prática e a celebração de seus rituais, em lugares privados ou públicos, observadas apenas as regulamentações administrativas nos exatos limites em que aplicadas a outras religiões ou reuniões de caráter não religioso;

III – o uso de vestimentas e indumentárias características em lugares abertos ou fechados, públicos ou privados, inclusive solenes;

IV – é assegurado a sacerdotes ou sacerdotisas de religiões de matriz africana e religiões minoritárias o acesso a entidades civis ou militares de internação coletiva, pública ou privada, para fins de prestação de assistência religiosa na mesma forma e condições conferidas a sacerdotes de outras religiões, nos termos do artigo 5º., VII, CF/88.

**Art. 5º.** A inobservância das garantias expressas no artigo 4º poderá acarretar para servidores públicos, instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar possível responsabilidade pelo ato discriminatório ou ofensivo.

**Parágrafo único.** Caso seja cometida por pessoa física a denúncia deve ser encaminhada para as autoridades policiais, objetivando apuração das infrações previstas no artigo 140, § 3.º e artigo 208, CP ou na Lei Federal nº 7.437/85.

**Art. 6º.** O programa municipal de combate ao Racismo Religioso deve minimamente ter as seguintes ações:

I – capacitação dos servidores públicos ou de prestadores de serviços públicos, prioritariamente aqueles que atendem o público, quanto ao dever constitucional de igual respeito e tratamento aos praticantes de todas as religiões, bem como aos ateus;

II – veiculação de campanhas de comunicação social para conscientização quanto ao racismo religioso e suas expressões mais comuns

III – elaboração de estudo que identifique possíveis registros públicos de violência contra qualquer templo religioso, bem como terreiros ou outros locais de culto de religiões de matriz africana e religiões minoritárias posterior elaboração de plano de segurança;

IV – fiscalização de denúncias do cometimento de infrações tipificadas nesta Lei e aplicação de penalidades.

**Art. 7º.** Para a execução das ações previstas no Programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre entes governamentais e não governamentais.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 23 de outubro de 2023.

**Dilmara Amaral Silva,**



**Prefeita em exercício****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - LEI MUNICIPAL: 2.415/2023****LEI N.º 2.415, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Institui a Semana Municipal de Inclusão Social e a criação da Campanha "Setembro Verde", em alusão a Semana da Inclusão Social e conscientização ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte/CE e dá outras providências.*

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Limoeiro do Norte a Semana Municipal da Inclusão Social, a ser realizada e representada anualmente pela *Campanha Setembro Verde*, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, inclusão, sensibilização e conscientização da população, sobre a inclusão da pessoa com deficiência nas políticas públicas no âmbito do município.

**Parágrafo único.** Nos termos da Lei Federal 11.133/2005, tendo como símbolo uma árvore, o movimento simboliza o nascimento das reivindicações de cidadania e participação plena em igualdade de condições.

**Art. 2º.** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Limoeiro do Norte/CE.

**Art. 3º.** A *Campanha Setembro Verde* será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de Educação, de Saúde, de Infraestrutura e Urbanismo e de Assistência Social, da rede municipal durante o mês de setembro, através de realizações de:

- Palestras;
- Debates;
- Seminários;
- Apresentações culturais;
- Capacitação para profissionais;
- Viabilização de acessibilidade aos diversos serviços e espaços municipais;
- Realização de oficinas e exibição de filmes com temáticas inclusivas, para pessoas em geral, especialmente para alunos da rede escolar.

**Parágrafo único.** As campanhas deverão ser planejadas até o mês de agosto, devendo a gestão pública municipal definir as ações conjuntamente com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, acompanhados por profissionais da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e da Secretaria da Assistência Social.

**Art. 4º.** Fica autorizada a celebração, sem ônus, de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 23 de outubro de 2023.

**Dilmara Amaral Silva,**  
**Prefeita em exercício**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - LEI MUNICIPAL: 2.416/2023****LEI N.º 2.416, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre o alinhamento de fios desordenados e a retirada de fios em desuso fixados em postes de energia elétrica e dá outras providências.*

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a empresa concessionária e/ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos fios não mais utilizados e ainda fixados nos postes de energia



elétrica existentes no Município de Limoeiro do Norte.

**Parágrafo Único.** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada daqueles que estão em desuso.

**Art. 2º.** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, dos seus equipamentos que se encontrem em estado precário, oferecendo riscos ou em desuso.

**§ 1º.** Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos, fios e similares.

**§ 2º.** A notificação de que trata o parágrafo 1º do artigo 2º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

**§ 3º.** Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a situação de seus cabos, fios e similares.

**Art. 3º.** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Art.4º.** Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

**Art.5º.** As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Art. 6º.** Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – À empresa concessionária ou permissionária, multa de 500 (quinhentos) UFIR – Unidade Fiscal de Referência do Município de Limoeiro do Norte, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma;

II – À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 500 (quinhentos) UFIR – Unidade Fiscal de Referência do Município de Limoeiro do Norte para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, passivas de penalidades aquelas identificadas como responsáveis e devidamente notificadas, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte/CE.

**Art. 7º.** Após a vigência desta lei, a concessionária, permissionária ou terceirizados deverão realizar a organização e/ou remoção dos fios fixados nos postes de energia elétrica dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Sancionada a lei, o poder público deverá cientificar a concessionária ou permissionária acerca do prazo para adequação, assim como das penalidades que poderão incidir em caso de infração.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 23 de outubro de 2023.

*Dilmara Amaral Silva,  
Prefeita em exercício*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - LEI MUNICIPAL: 2.417/2023**

**LEI N.º 2.417, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Regulamenta a pesca nas águas do Açude do Bixopá no  
Município de Limoeiro do Norte/CE.*

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A pesca nas águas do Açude do Bixopá, no Município de Limoeiro do Norte – CE, será regida por esta Lei.

**Art. 2º.** Fica proibida a captura de peixes, de qualquer espécie, para consumo e comercialização, nas águas do Açude do Bixopá, em desacordo com o estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo, aplica-se também no que tange à modalidade de pesca subaquática (arpão).

**Art. 3º.** Não será atingida pelas proibições constantes dos artigos anteriores a pesca exclusivamente esportiva (pesque e solte) e a de subsistência.

**§ 1º.** Só será permitida a captura e transporte do pescado, respeitando -se as quantidades e respectivas



medidas mínimas, considerando-se nesta, desde a conformação física da cabeça até a nadadeira caudal, conforme prevista na Legislação Estadual.

**§ 2º.** Só será permitido aos pescadores amadores um limite de captura e transporte de até 05(cinco) quilos de peixes, mais um correspondente ao exemplar inteiro, respeitando os tamanhos mínimos de captura previstos na Legislação Estadual e Federal.

**§ 3º.** A prática da pesca esportiva observará, ainda as premissas da garantia e preservação das espécies de peixes e da fauna que subsiste nas águas do Açude do Bixopá, no Município de Limoeiro do Norte – CE, orientando-se segundo as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

**Art. 4º.** Fica proibida a utilização de rede para cerco e arrasto, tarrafa e qualquer outro aparelho de emalhar, bem como, o uso de Espinhel, Fisga, Pinda, João Bobo, Galão ou Cavalinho, explosivos, além dos petrechos, métodos e técnicas proibidos na Legislação Estadual e Federal por qualquer categoria de pescador.

**Parágrafo único.** Os pescadores profissionais cuja atividade é regulamentada pela União, têm sua atividade laborativa preservada, desde que não utilizem os petrechos, técnicas e métodos proibidos previstos nesta Lei .

**Art. 5º.** A violação dos dispositivos desta Lei constitui infração administrativa ambiental punida com multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), caso primário, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência, sujeitando o infrator a demais sanções cíveis e penais.

**§ 1º.** O valor da multa será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – ou outra unidade fiscal que eventualmente a substitua.

**§ 2º.** Os produtos e instrumentos utilizados na prática da infração ambiental serão apreendidos, cuja destinação obedecerá aos mesmos critérios da Legislação Estadual e Federal.

**§ 3º.** Os produtos perecíveis apreendidos serão doados de forma imediata para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente, localizadas preferencialmente no Município de Limoeiro do Norte -CE.

**§ 4º.** Todo aquele que promover, facilitar ou incentivar a pesca predatória, o comércio ilegal do pescado ou, de qualquer modo contribuir para as infrações previstas nesta lei, será tratado como infrator, sujeitando -se as penalidades desta.

**Art. 6º.** O exercício da atividade pesqueira poderá ser proibido de forma transitória, periódica ou permanente, em razão de condições ambientais que justifiquem sua necessidade para a manutenção e preservação do ecossistema.

**Art. 7º.** A fiscalização da atividade pesqueira compreenderá as fases de captura, extração, coleta, transporte, conservação, armazenamento, transformação, beneficiamento e industrialização, nos limites territoriais do Município de Limoeiro do Norte – CE e ao órgão ambiental competente para analisar a ocorrência.

**Art. 8º.** Durante o transporte, nos mesmos limites territoriais do Município, a fiscalização averiguará a quantidade máxima e o tamanho mínimo das espécies capturadas.

**Art. 9º.** Fica liberado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de peixes provenientes da aquicultura ou pesque-pague, devidamente registrado junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, ao Ministério da Agricultura ou ao Órgão Estadual competente, com comprovação de origem.

**Art. 10.** O Município de Limoeiro do Norte - CE poderá firmar convênios com Órgãos Ambientais, Estaduais e Federais para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE** , Estado do Ceará, em 23 de outubro de 2023.

*Dilmara Amaral Silva,  
Prefeita em exercício*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - LEI MUNICIPAL: 2.418/2023

### LEI N.º 2.418, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

*Dá a denominação da praça que indica e dá outras providências.*

#### A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **JOSÉ GONÇALVES**, a praça, localizada na rua Raimundo Nonato da Silva, Bairro Antônio Holanda de Oliveira, neste município.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei n°. 2.354, de setembro de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE** , Estado do Ceará, em 23 de outubro de 2023.



**Dilmara Amaral Silva,  
Prefeita em exercício**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - LEI MUNICIPAL: 2.419/2023**

**LEI N.º 2.419, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dá a denominação da areninha que indica e dá outras providências.*

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO**, a areninha, localizada na rua Raimundo Nonato da Silva, Bairro Antônio Holanda de Oliveira, neste Município.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente a lei nº 2.355 de setembro 2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 23 de outubro de 2023.

**Dilmara Amaral Silva,  
Prefeita em exercício**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - LEI MUNICIPAL: 2.420/2023**

**LEI N.º 2.420, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dá a denominação do prédio que indica.*

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **MARIA DO SOCORRO REGIS NOGUEIRA**, o prédio onde funcionará a unidade básica de saúde do município de Limoeiro do Norte, localizado na Rua Raimundo Craveiro nº 557, bairro Luiz Alves de Freitas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 23 de outubro de 2023.

**Dilmara Amaral Silva,  
Prefeita em exercício**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - LEI MUNICIPAL: 2.421/2023**

**LEI N.º 2.421, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dá a denominação do prédio que indica.*

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA**, o prédio onde funcionará a unidade básica de saúde do município de Limoeiro do Norte, localizado na Rua Pedro Olímpio de Souza nº 2831, bairro Bom Nome.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 27 de outubro de 2023.



**Dilmara Amaral Silva,**  
**Prefeita em exercício**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEMEB) - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 016/2023****Portaria Nº 016/2023**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Secretaria Municipal de Educação Básica de Limoeiro do Norte - Ceará, neste ato representado por seu respectivo titular, o Secretário de Educação, **MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA** (PORTARIA 114/2023), no uso de suas atribuições com fulcro nos artigos 127 da Lei Complementar a Municipal Nº 002/2005 e demais dispositivos aplicáveis ao caso e

**CONSIDERANDO** o que determina o Decreto nº 1 1.697, de 11 de setembro de 2023 que convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - CONAE, EDIÇÃO 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**CONSIDERANDO** a mobilização do Fórum Nacional de Educação - FNE em conjunto com o Fórum Estadual de Educação do Ceará -FEE.

**CONSIDERANDO** que a Conferência Municipal de Educação é um espaço democrático, legítimo e de participação social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica convocada, em caráter extraordinário, a IV Conferência Municipal de Educação de Limoeiro do Norte, como etapa municipal da Conferência Nacional de Educação - CONAE 2024, a ser realizada na cidade de Limoeiro do Norte/CE no dia 06 de novembro de 2023, com o tema central: Plano Nacional de Educação - PNE, decênio 2024-2034 - Política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável.

**§1º** A realização da Conferência tem como finalidade o desenvolvimento da educação nacional, estadual e municipal com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social, a partir da defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição e da educação como um direito de todas as pessoas.

**§ 2º** A IV Conferência Municipal de Educação de Limoeiro do Norte, será articulada e coordenada pelo Conselho Municipal de Educação de Limoeiro do Norte.

**Art. 2º** A IV Conferência Municipal de Educação de Limoeiro do Norte, será realizada com o objetivo de viabilizar a participação representativa dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil na elaboração do PNE, decênio 2024-2034, que incluirá o diagnóstico, as diretrizes, as metas e as estratégias para o próximo decênio, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº J 3.005, de 2014.

**Art. 3º** São objetivos específicos da IV Conferência Municipal de Educação de Limoeiro do Norte:

- I. Avaliar a execução do PNE e PME vigente;
- II. Subsidiar a elaboração do PNE, decênio 2024 -2034;
- III. Contribuir com a identificação dos problemas e das necessidades educacionais;
- IV. Produzir referências para orientar a formulação e a implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais, articulados ao PNE, decênio 2024 -2034, com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas.

**Art. 4º** O tema da central da IV Conferência Municipal de Educação de Limoeiro do Norte, será abordado nos seguintes eixos temáticos:

- I. Eixo 1 - O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e Inter setoriais, em regime de colaboração Inter federativa;
- II. Eixo 2 - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;
- III. Eixo 3 - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade - equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;
- IV. Eixo 4 Gestão democrática e educação de qualidade - regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;
- V. Eixo 5 - Valorização de profissionais da educação - garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira e às condições para o exercício da profissão de





- V. forma segura e saudável;
- VI. Eixo 6 - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência; e
- VII. Eixo 7 - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia de uma vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

**Parágrafo único.** Os eixos temáticos debaterão os problemas, as causas, os objetivos, as diretrizes, as metas e as estratégias para a construção do PNE, decênio 2024 -2034, a serem consolidados no Documento Referência da CONAE 2024.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Educação na organização e articulação da IV Conferência Municipal de Educação de Limoeiro do Norte:

- I. Elaborar o Regimento da Conferência Municipal de Educação;
- II. Organizar as reuniões preparatórias da Conferência Municipal de Educação;
- III. Indicar os(as) convidados(as), os(as) debatedores(as) e os(as) conferencistas dos temas, bem como selecionar ou promover a elaboração de documentos e textos de referência;
- IV. Constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;
- V. Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;
- VI. Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à Conferência Municipal de Educação;
- VII. Prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo;
- VIII. Elaborar o relatório final Conferência Municipal de Educação;
- IX. Elaborar e promover a publicação dos anais da Conferência Municipal de Educação.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal da Educação Básica:

- I. Orientar as atividades de articulação e de coordenação do da IV Conferência Municipal de Educação de Limoeiro do Norte, pela Comissão Organizadora e Conselho Municipal de Educação;
- II. Fornecer o apoio administrativo a Comissão Organizadora e o Conselho Municipal de Educação na organização da IV Conferência Municipal de Educação de Limoeiro do Norte;
- III. Adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos da IV Conferência Municipal de Educação de Limoeiro do Norte;
- IV. Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da IV Conferência Municipal de Educação de Limoeiro do Norte, com o suporte técnico e financeiro.

**Art. 7º** As despesas com a realização da CONAE, edição 2024, correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, observada sua capacidade financeira e em conformidade com a previsão orçamentária.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Limoeiro do Norte, 27 de outubro de 2023.

**MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA**

Secretário(a) de Educação - PORTARIA /2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 157/2023**

**PORTARIA N.º 157/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR JOSÉ WILSON LOURES ASSIS** para o cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC).

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, 30 de outubro de 2023.

**DILMARA AMARAL SILVA**  
*Prefeita Municipal em exercício.*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - DECRETO MUNICIPAL: 437/2023****DECRETO N.º 437, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Declara ponto facultativo na data que indica.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, II, da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado ponto facultativo para o expediente do dia 03 de outubro de 2023, sexta-feira, nos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Limoeiro do Norte, em razão das celebrações religiosas do feriado de Finados (quinta -feira), assim declarado na Lei n.º 662, de 06 de abril de 1949.

**Parágrafo único.** O ponto facultativo a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais da Administração Pública Direta e Indireta.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, em 30 de outubro de 2023.

**DILMARA AMARAL SILVA**  
*Prefeita Municipal em exercício.*

**INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE - PUBLICAÇÕES - REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL: S/N/2023****RAIMUNDO NONATO GOMES OLIVEIRA**

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (BOVINOCULTURA) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO NONATO GOMES OLIVEIRA - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO BOA VISTA, S/N – ZONA RURAL - CEP: 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE - PUBLICAÇÕES - REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL: S/N/2023****CLAUDIANA BANDEIRA GUIMARÃES**

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE - BOVINOCULTURA - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: CLAUDIANA BANDEIRA GUIMARÃES - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO LAGOA DAS CARNAÚBAS, SN - ZONA RURAL - CEP: 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE - PUBLICAÇÕES - REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL: S/N/2023****PLANUS INCOOPORADORA E CONSTRUTORA LTDA****CNPJ: 45.378.371/0001-40**

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE LOTEAMENTO - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO SITE - NOME DO BENEFICIÁRIO: PLANUS INCOOPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - LOCALIZAÇÃO: CE- 265 , S/N - CIDADE ALTA - CEP: 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE - PUBLICAÇÕES - REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL: S/N/2023****RAULISON DE OLIVEIRA LOUREIRO**

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA PROJETO DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: RAULISON DE OLIVEIRA LOUREIRO - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO BOA VIAGEM, SÍTIO TABULEIRO ALTO, SN - ZONA RURAL - CEP: 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE - PUBLICAÇÕES - REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL: S/N/2023****EUDONIO ROCHA CARVALHO**

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCULTURA, BOVINOCULTURA) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: EUDONIO ROCHA CARVALHO - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO BOM FIM, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

